

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21   05   2019	15h	ORDINÁRIA.	81

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Roosevelt Vilela, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 374, de 2019, de autoria do Deputado Iolando Almeida, que “altera a Lei nº 3.985, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal’.”

Nos termos do art. 63, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar proposições quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

A partir da década de 80, as pessoas com deficiência passaram a ser vistas sob a ótica da capacidade e não mais sob a ótica da deficiência. A partir daí, passa-se a ter também a consciência de que essa fatia da sociedade constitui não mais uma minoria, mas sim percentual considerável mais ou menos de 25% da população do DF.

Nos contratos de prestação de serviço celebrados pelo DF no âmbito da administração pública direta e indireta cujo objetivo envolva o fornecimento de mão de obra, será obrigatória a aplicação do disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Conforme dispõe a Lei Distrital nº 8.985, de 29 de maio de 2007, o projeto de lei em apreço traz em seu bojo a aplicação de penalidades pelo descumprimento dos

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21   05   2019	15h	ORDINÁRIA.	82

percentuais escalonados para contratação de pessoas com deficiência na forma em que especifica.

Revisor Rodrigo R03

Para contratação de pessoas com deficiência na forma que especifica, traz efetividade à recepção da Lei Federal nº 8.213, de 1991, tendo em muito a contribuir para a sociedade do Distrito Federal como um todo.

Cumpramos ressaltar a relevância da iniciativa, vez que se trata de projeto de alto índice social e, como bem apresentado na justificativa do autor, trata da inclusão produtiva das pessoas com deficiência nos contratos celebrados com o governo na área de prestação de serviços.

Pelo que se vislumbra, não existem vícios na lei apresentada, pois coaduna-se à Constituição Federal e a Lei Orgânica do DF, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Ante o exposto, manifestamos o nosso voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 374, de 2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.